



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Estatuto e Ética dos Advogados p/ OAB 1ª Fase XXX Exame

Professor: Equipe Priscila Ferreira, Priscila Ferreira, Roserval Júnior

APRESENTAÇÃO.....	2
CRONOGRAMA DE AULAS.....	4
METODOLOGIA DO CURSO.....	6
APRESENTAÇÃO PESSOAL.....	7
1- Introdução ao Estudo da Ética Profissional.....	8
2 - Da Ética do Advogado.....	10
3 - Advocacia: Princípios.....	11
4 – Responsabilidade Funcional do Advogado.....	19
5 – Questões Comentadas.....	30
6 – Resumo de Ética Profissional.....	33
7 – Mapas Mentais.....	33
CONSIDERAÇÕES FINAIS	33



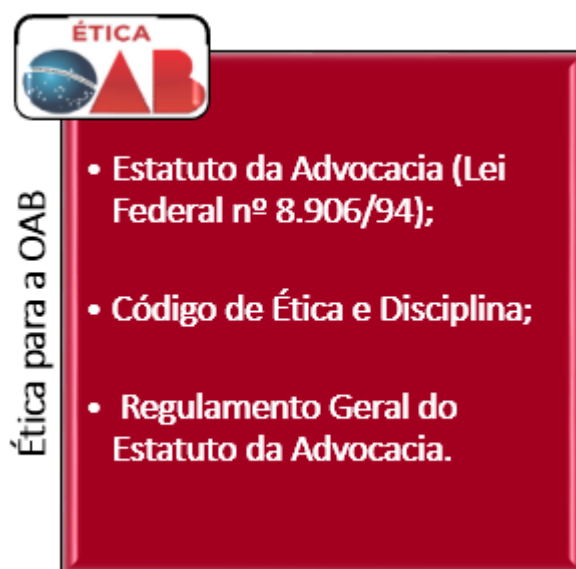
APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DE AULAS

ÉTICA PROFISSIONAL – XXX EXAME DE ORDEM

Iniciamos, neste momento, os estudos no **Curso de 1ª Fase em Ética Profissional para o Exame da OAB**, voltado para a **prova objetiva**, a ser realizada pela **banca FGV**.

Antes de qualquer estudo específico, devemos nos ater a algumas dicas básicas, as quais serão essenciais para o seu sucesso na prova. Vejamos:

- ✓ A prova da 1ª Fase é composta de 80 (oitenta) questões, e a você caberá atingir quarenta pontos para ter a autorização de caminhar ao próximo passo, a segunda fase da OAB. O conhecimento da **matéria de ética** lhe permitirá iniciar a prova já com **oito questões de saldo**, ou seja, acredito que, com o nosso estudo direcionado, você se tornará apto a **GABARITAR ÉTICA**, e partir para as demais matérias precisando tão somente de trinta e dois pontos.
- ✓ Desta forma, as questões de **ÉTICA são de grande valia** para a sua aprovação, e ainda que você não tenha uma grande afeição pela matéria, tente se dedicar a ela, isso lhe garantirá alguns pontinhos **rumo à segunda fase da OAB**.
- ✓ Quando pensar em **ÉTICA** para a prova da OAB, o seu estudo envolverá três legislações específicas:



- ✓ A estruturação do curso terá por base as **videoaulas**, disponibilizadas ao **longo do curso**, além dos **livros digitais (PDFs)** com toda a matéria elucidada nas aulas. Observe que os PDFs sempre terão o objetivo de



aprofundar o tema, além de trazer a possibilidade de você treinar com as **questões da FGV** disponibilizadas e já comentadas no material.

- ✓ O curso terá por foco uma **abordagem direcionada, ou seja, analisaremos os principais pontos da matéria de ética**, de forma que iremos percorrer todos os tópicos já exigidos pela banca, mas sempre direcionada para os temas de maior reincidência na prova. Assim, você ganhará tempo e terá um estudo focado e eficiente!
- ✓ O estudo para primeira fase exigirá do candidato a leitura dos principais dispositivos legais do Estatuto da Advocacia, o que claramente lhe auxiliará em uma melhor compreensão do conteúdo;
- ✓ Por fim, destaco, neste momento, os principais **temas já cobrados pela banca, em seu grau de importância**, e que você deverá se ater ao longo da nossa caminha de estudo:



Temas mais cobrados pela FGV:

- Prerrogativas Profissionais / Direitos do advogado;
- Infrações e Sanções Disciplinares;
- Honorários Advocatícios;
- Incompatibilidade e Impedimento;
- Mandato Judicial;
- Atividade Privativa de advogado;
- Publicidade na advocacia;
- Órgãos da OAB;
- Processo Disciplinar; e
- Sigilo Profissional.



CRONOGRAMA DE AULAS

O curso compreenderá um **total de cinco aulas em PDF**, juntamente desta aula demonstrativa, sendo distribuídas conforme cronograma abaixo, o qual poderá ter pequenas alterações no transcorrer no curso:



Aula 0	Advocacia: Princípios – Ética Profissional	30/06
Aula 01	Atividade da Advocacia;	30/06
	Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;	
	- Atos privativos da advocacia; e	
	- Estágio Profissional.	
Aula 02	- Direitos do Advogado;	10/07
	- Instrumento de Mandato;	
	- Sociedade de Advogados; e	
	- Advogado Empregado.	
Aula 03	- Honorários Advocatícios;	20/07
	- Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios; e	
	- Incompatibilidades e Impedimentos	
Aula 04	Infrações Disciplinares;	30/07
	- Sanções Disciplinares;	
	- Processo Disciplinar;	
	- Competência do Tribunal de Ética e Disciplina; e	
	- Responsabilização.	
Aula 05	Dos órgãos componentes da Ordem dos Advogados (OAB); e	10/09
	- Eleições e Mandatos no âmbito da OAB.	





TOME NOTA!

Algumas **dicas** se fazem essenciais ao seu estudo e, desde já, destaco-as:

- ✓ Tente fazer uma organização de seu estudo por meio de uma sistemática diária, de forma que você estude de **duas a três matérias por dia**, a depender do tempo disponível em sua rotina diária. Tal sistematização poderá ser realizada de forma simples, mas que **lhe garantirá a passagem por todos os conteúdos necessários para sua aprovação**. Importante destacar também a importância das **revisões periódicas**! Você pode, por exemplo, fazer revisões aos finais de semana.
- ✓ Veja, a título de exemplificação:

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
07/08	08/08	09/08	10/08	11/08	12/08	13/08
Dia Livre ou Revisão	Estudo de 2 a 3 matérias + Questões.	Estudo de 2 a 3 matérias + Questões.	Estudo de 2 a 3 matérias + Questões.	Estudo de 2 a 3 matérias + Questões.	Estudo de 2 a 3 matérias + Questões.	Revisão do que estudou durante a semana + Questões.

- ✓ O seu estudo **não deve** se consubstanciar **apenas na visualização das videoaulas**, você deve **ler os PDFs**, em especial aqueles em que destacamos o maior grau de importância pela sistemática de cores, quais sejam:



Alto índice de exigência na prova acerca do tema;



Médio índice de exigência na prova acerca do tema;



Baixo índice de exigência na prova acerca do tema.

- ✓ Durante o curso, teremos alguns simulados, os quais você deverá sempre realizar, como forma de se autoavaliar nas matérias e, inclusive, perceber em quais conteúdos você deve ter um maior enfoque;



- ✓ Por fim, tenha consciência de que você é o único responsável pela sua aprovação, então, não deixe para estudar e rever todo conteúdo na véspera da prova, isto lhe prejudicará. Tenha **foco** no seu objetivo, a **APROVAÇÃO!**

METODOLOGIA DO CURSO

Diante desses aspectos iniciais, vamos observar e compreender a estruturação do nosso curso, conforme as considerações realizadas abaixo:

PRIMEIRA: Como a disciplina possui certo grau de importância perante a prova de primeira fase da OAB, teremos **videoaulas** a serem disponibilizadas ao longo do curso, e com destaque aos pontos mais relevantes da matéria.

SEGUNDA: Toda aula será acompanhada de um **arquivo em PDF**, o qual apresentará conteúdo e questões já exigidas pela banca examinadora.

A sistemática das aulas estará com enfoque nos temas mais recorrentes em provas, além de alguns inéditos que poderão ser exigidos do candidato, e que faremos questão de repassar para vocês.

TERCEIRA: As **questões conexas ao conteúdo** estarão no transcorrer do material, PDF. Então, após todo o estudo do conteúdo, faça-as para treinar. Isto lhe garantirá uma análise se, de fato, você compreendeu ou não o conteúdo, além da possibilidade de conferir os nossos comentários sobre aquele tema. As questões são extremamente importantes para você ver o que a FGV cobra e como cobra! Além disso, servirá como avaliação do conhecimento, ajudará na assimilação e na fixação do conteúdo.

Assim, vamos juntos, com toda força e dedicação, buscar a sua aprovação!



APRESENTAÇÃO PESSOAL

O curso de ética profissional para OAB, diferente dos demais, será ministrado em dupla, e esta será uma equipe um tanto mais animada que o tradicional - rs. Então, queridos alunos, preparem-se, porque haverá muitas emoções – rs.

Neste momento, eu, Prof.^a Priscila Ferreira, e minha dupla, Prof.^o Rosenval Junior, faremos uma breve apresentação pessoal, com o intuito de que vocês possam conhecer um pouco mais desta parceria especial, que possui um único objetivo, a busca pela sua aprovação.

Meu nome é **Priscila Cristina Ferreira**. Atuo como Advogada Trabalhista e Consultora Jurídica Trabalhista na Advocacia Ubirajara Silveira, Professora, Autora e Palestrante. Sou especialista em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e Direito e Processo do Trabalho pela Faculdade INESP, além de Mestranda em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP).



Extravagante.

A minha experiência profissional inclui a Docência em graduação, pós-graduação, cursos preparatórios para concursos públicos e exames de ordem, especialmente em Direito e Processo do Trabalho, Ética e Legislação

Olá, pessoal, meu nome é **Rosenval Júnior**. Sou Servidor Público Federal e aqui no Estratégia leciono também Direito Ambiental e Urbanístico. Fiz minha graduação na Universidade Federal de Viçosa – UFV - e tenho pós-graduação em Direito Ambiental. Fui aprovado em 15 concursos públicos, entre eles Analista do MPU, Analista do MPE MG e Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados.



Logo abaixo, vamos deixar os nossos contatos para que vocês possam solucionar qualquer dúvida sobre o curso, matéria, ou ainda, fazer qualquer sugestão.

Teremos um enorme prazer em auxiliá-los nesta caminhada que será de grande sucesso.

Contem conosco!!!



Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno



@profpriscilaferreira



@profrosenval

ÉTICA PROFISSIONAL

1- INTRODUÇÃO AO ESTUDO DA ÉTICA PROFISSIONAL.

O nosso estudo de Ética Profissional para a OAB começará por abordar a atividade da advocacia e os direitos intrinsecamente ligados aos operadores do direito.

O conteúdo deve ser analisado desde a sua base principiológica até para que você consiga compreender os pormenores de cada instituto envolto do Estatuto, Regulamento e Código de Ética.

Anteriormente a qualquer estudo específico, gostaria que você compreendesse como que o Estatuto da OAB, Regulamento Geral e o Código de Ética se conectam, e qual o alicerce legal deles. Veja:

- O **Estatuto da Advocacia** está fundado na **Lei nº 8.906/94**, de forma que a advocacia passa a ser regida por esta lei federal, disciplinando sobre os aspectos da atividade, os direitos dos advogados, os aspectos legais para inscrição na OAB, honorários, impedimentos e incompatibilidades, infrações e sanções disciplinares etc.;
- A regência do **Estatuto da Advocacia (EOAB)** é complementada pelo Regulamento Geral, Código de Ética e Provimentos do Conselho Federal. Desta forma, a nossa base legal para disciplinar sobre os aspectos da advocacia é o EOAB, e a sua suplementação acontece por meio dos outros normativos editados pelo **Conselho Federal da OAB**, que possui autorização expressa e legal, artigo 33, 54, inciso V, e 78 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), para disciplinar alguns aspectos.

Neste sentido, vale a menção ao **artigo 33, 54, V, e 78 do EOAB**, respectivamente:

Art. 33. O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. O Código de Ética e Disciplina regula os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, o outro profissional e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever de assistência jurídica, o dever geral de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares.

Art. 54. Compete ao Conselho Federal:

(...)

V - editar e alterar o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, e os Provimentos que julgar necessários.

Art. 78. Para editar e alterar o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos e para intervir nos Conselhos Seccionais é indispensável o quórum de dois terços das delegações.

Parágrafo único. Para as demais matérias prevalece o quórum de instalação e de votação estabelecido neste Regulamento Geral.

Assim, os advogados se submetem ao Código de Ética, assim como ao Regulamento da OAB, sendo privativo da entidade, OAB - Conselho Federal, a autorregulamentação acerca dos aspectos disciplinares de seus inscritos, bem como



de seus aspectos administrativos de funcionamento. Desta forma, o normativo possui caráter administrativo, e, uma vez desrespeitado, poderá implicar sanções na esfera administrativa aos envolvidos, como advertência, suspensão, perda do cargo etc.

- Não haverá a coexistência de códigos de ética e disciplina por seccionais da OAB existente, logo, haverá um único código de ética de observância obrigatória por todos os advogados;

Partindo desta premissa, e tendo ciência de que todos os instrumentos legais e administrativos se suplementam de forma a termos uma unidade, importante também se torna que, desde já, você conheça os órgãos que compõem a OAB para fins estruturais:



E com esta premissa inicial, apto você se torna para iniciar os estudos da ética profissional.

Desta forma, vamos ao estudo!

Prof.^a Priscila Ferreira.

Prof. Rosenal Junior.

2 - DA ÉTICA DO ADVOGADO

EOAB

Art. 31 ao 33

Inicialmente, devemos entender o **significado da palavra “ética”**, a qual deriva do grego “*ethos*”, e que deve ser traduzida como um “modo de ser” ou “caráter” (índole).

Neste sentido, a **ética** pode ser definida como uma **teoria ou ciência do comportamento moral**, a qual busca explicar, compreender, justificar e criticar a moral de um determinado grupo.

Logo, podemos concluir que a **ética indica regras de comportamentos, estabelecendo, inclusive, diretrizes de conduta a serem seguidas**, de forma que o elemento ético nunca poderá ser desprezado em sua conduta. Veja que a liberdade, dentro da profissão, existe, mas quando se adentra no corpo social, ou seja, dentro da estrutura organizacional da advocacia, automaticamente se aceitou ter em seu comportamento o elemento ético, fundado das diretrizes do estatuto e código de ética da OAB.

O **Código de Ética**, assim como o estatuto e o regulamento, acabam por tornar-se uma

- relação organizada de **procedimentos, permitidos e proibidos, e prerrogativas** dentro de um corpo social organizado, logo, o código é fundado em princípios éticos obrigatórios aos praticantes, tais como: sinceridade, transparência, respeito, seriedade, entre outras.

Nesta toada, dispõe o **artigo 31 do CED**:

O advogado, no exercício de cargos ou funções em órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil ou na representação da classe junto a quaisquer instituições, órgãos ou comissões, públicos ou privados, manterá conduta consentânea com as disposições deste Código e que revele plena lealdade aos interesses, direitos e prerrogativas da classe dos advogados que representa.

Acerca da ética do advogado, o **Estatuto da OAB resguarda capítulo próprio** acerca do tema, como se observa:

Art. 31. O advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia.

§ 1º O advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância.

§ 2º Nenhum receio de desagradar a magistrado ou a qualquer autoridade, nem de incorrer em impopularidade, deve deter o advogado no exercício da profissão.

Art. 32. O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

Parágrafo único. Em caso de lide temerária, o advogado será solidariamente responsável com seu cliente, desde que coligado com este para lesar a parte contrária, o que será apurado em ação própria.

Art. 33. O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. O Código de Ética e Disciplina regula os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, o outro profissional e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever de assistência jurídica, o dever geral de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares.

Observe que dentro do **dever ético do advogado está o de exercer sua profissão sem medo de desagradar qualquer autoridade**, ou seja, o advogado deve agir com postura, sem medo de se tornar impopular perante as autoridades.

3 - ADVOCACIA: PRINCÍPIOS

Antes de adentrarmos nos aspectos que envolvem o exercício da advocacia, em especial, quanto aos atos privativos dos advogados, devemos nos ater a alguns princípios que permeiam a atividade advocatícia.

2.1 - PRINCÍPIOS

Princípios:

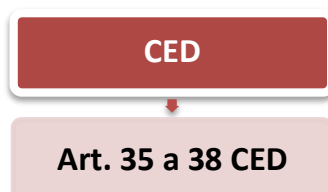
- **Pessoalidade;**
- **Confiabilidade;**
- **Sigilo profissional;**
- **Não mercantilização; e**
- **Exclusividade.**

- **PESSOALIDADE:** A relação formada entre cliente e advogado tem por base a pessoalidade, ou seja, uma relação iminentemente pessoal, até pelos bens jurídicos envolvidos na relação, como, patrimônio, família, honra, imagem etc. A pessoalidade também se revela essencial para que o sigilo profissional seja garantido na relação, o que poderia ser colocado em risco por meio de uma relação formada virtualmente, impactando, inclusive, na confiança recíproca, alicerce desta relação. Logo, **veda-se qualquer tipo de consultoria jurídica virtual**; em contrapartida, não há óbice para que os meios virtuais sejam utilizados como forma de anúncios, estes também dentro dos limites legais, em especial, quanto à mercantilização da atividade.
- **CONFIABILIDADE:** A **confiabilidade (confiança e honestidade)** é a base da relação a ser formada entre cliente e advogado. Desta forma, o rompimento deste elemento faz com que não mais se perpetua a relação, como se observa:
↳ **Cliente – Quebra de confiança no Advogado:** Revogação do Mandato (Artigo 17 do CED);

➤ **Advogado – Quebra de confiança no Cliente:** Renúncia ao Mandato (Artigo 5º, §3º do EOAB).

Vale ponderar que, nesta última hipótese, mesmo o advogado não possuindo mais confiabilidade em seu cliente, deverá **continuar atuando como patrono no processo durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, salvo** se for **substituído** antes do término desse prazo.

▪ **SIGILO PROFISSIONAL:**



O sigilo profissional está diretamente ligado com a confiabilidade existente entre cliente e advogado.

É dever do advogado **manter sigilo** sobre todas as **informações** que tenha obtido no exercício profissional, quer seja como **advogado, conciliador, árbitro**, e até mesmo nas funções desempenhadas na OAB.

Neste sentido, preceitua o **artigo 35 a 38 do CED**:

Art. 35. O advogado tem o dever de guardar sigilo dos fatos de que tome conhecimento no exercício da profissão. Parágrafo único. O sigilo profissional abrange os fatos de que o advogado tenha tido conhecimento em virtude de funções desempenhadas na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 36. O sigilo profissional é de ordem pública, independentemente de solicitação de reserva que lhe seja feita pelo cliente.

§ 1º Presumem-se confidenciais as comunicações de qualquer natureza entre advogado e cliente.

§ 2º O advogado, quando no exercício das funções de mediador, conciliador e árbitro, se submete às regras de sigilo profissional.

Art. 37. O sigilo profissional cederá em face de circunstâncias excepcionais que configurem justa causa, como nos casos de grave ameaça ao direito à vida e à honra ou que envolvam defesa própria.

Art. 38. O advogado não é obrigado a depor, em processo ou procedimento judicial, administrativo ou arbitral, sobre fatos a cujo respeito deva guardar sigilo profissional.

Como regra, a comunicação entre advogado e cliente são tidas como confidenciais, independente do meio pela qual ocorram.

O **sigilo profissional** é um **direito-dever** que está envolto na figura do advogado para com o cliente. A base da **relação formada entre cliente e advogado** é a **confiança**, logo, as **informações** que o advogado tiver conhecimento no exercício de sua profissão devem ser **resguardadas, garantindo-se sempre o sigilo**.

Assim, acerca do sigilo profissional, tome nota:



- ✓ O advogado tem o **dever de guardar sigilo** dos **fatos** de que tome **conhecimento** no **exercício da profissão** ;

DEVER E NÃO OPÇÃO!

- ✓ O **sigilo profissional** abrange os **fatos** de que o advogado tenha tido conhecimento em virtude de **funções desempenhadas** na **Ordem dos Advogados do Brasil** ;
- ✓ O **advogado** , quando no exercício das funções de mediador, conciliador e árbitro, submete-se às regras de sigilo profissional;



*Sigilo de fatos que o advogado teve conhecimento no:

- Exercício profissional;
- Exercício da função desempenhada na OAB;
- Exercício da função de conciliador, mediador e árbitro.

- ✓ O **sigilo profissional** é de ordem pública, independendo de solicitação de reserva que lhe seja feita pelo cliente;
- ✓ Presumem-se confidenciais as comunicações de qualquer natureza entre advogado e cliente;
- ✓ Constitui infração disciplinar violar, sem justa causa, sigilo profissional, implicando **CENSURA** ;
- ✓ Nos termos do Art. 154, do Código Penal, verifica-se que revelar a alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem, implica detenção, de três meses a um ano, ou multa;
- ✓ A **configuração do crime de violação de segredo profissional** será observada quando presente os seguintes **requisitos** :

- O fato revelado deve configurar-se como um segredo;
- O segredo tem que ser obtido pelo agente em função do exercício profissional;
- O segredo deve ter sido revelado a terceiro, sem justo motivo;
- O segredo possui potencial de causar danos a alguém.

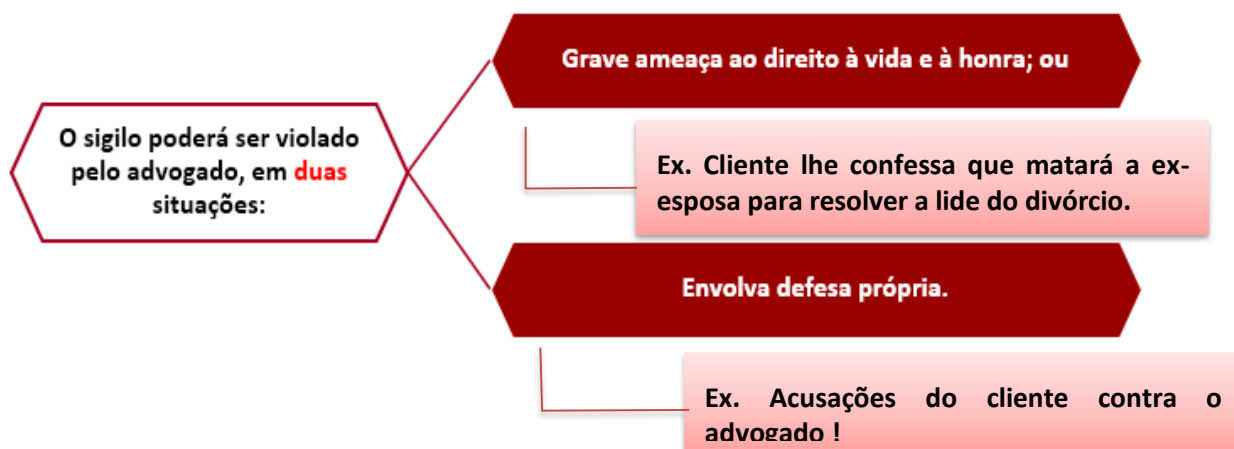


- ✓ Veja que o **segredo não é do advogado**, mas sim do cliente, e por tal razão, **a sua exposição é considerada crime**, implicando a “quebra da confiança” e consequentemente na violação do dever de sigilo;
- ✓ **As informações que o advogado tiver conhecimento no exercício de sua profissão** devem ser **resguardadas e utilizadas somente nos limites da defesa ou da acusação**, principalmente nos processos que correm sob **segredo de justiça**. Quanto às informações que não precisarem ser utilizados no processo, por se tratarem tão somente de um complemento ao fato principal, ou ainda, de um desabafo por parte do seu cliente, **o advogado terá o dever de guardar em sigilo**.

➤ RELATIVIZAÇÃO DO SIGILO PROFISSIONAL

O sigilo profissional poderá ser relativizado em algumas hipóteses legais, como se observa:

- O sigilo profissional cederá em face de circunstâncias excepcionais que configurem justa causa, como nos casos de grave ameaça ao direito à vida e à honra ou que envolvam defesa própria;



E, neste momento, você deveria me questionar:



Qual a consequência se o advogado violar o sigilo?

Assim como a pergunta, o entendimento legal / administrativo é claro e objetivo acerca do tema: O advogado deverá responder perante a infração disciplinar cometida, podendo ser apenado com censura, artigo 34, VII e artigo 36, I do EOAB, além de responder criminalmente, nos termos do artigo 154 do CP.



TOME NOTA!

Fique atento ao fato de que o **advogado não é obrigado a depor**, em processo ou procedimento judicial, administrativo ou arbitral, acerca de **atos cujo respeito deva guardar sigilo profissional (Art. 38 do CED)**, **AINDA QUE** autorizado pelo cliente!

Trata-se de uma prerrogativa profissional, bem como de um dever ético – Art. 7, XIX do EAOAB.

Assim, tome nota do artigo 7º, XIX, EAOAB:

“Art. 7º São direitos do advogado:

XIX - recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional.”

- **NÃO MERCANTILIZAÇÃO:** A mercantilização da advocacia é totalmente vedada pelo Código de Ética, como se observa no artigo 5º:

O exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.

O profissional da advocacia não pode praticar nenhum ato que venha a se caracterizar como mercantil para fins de sua promoção ou do escritório, como se observa em algumas propagandas na Rádio / TV com intuito de promover o escritório / advogado.

O advogado até poderá anunciar os seus serviços na mídia, mas desde que a forma escolhida seja moderada e tenha cunho exclusivamente informativo.

- **EXCLUSIVIDADE:** O Estatuto da Advocacia prevê como sendo vedada a divulgação da advocacia em conjunto com outra atividade, então, não será possível fazer um “puxadinho” na loja da sua mãe para abrir o seu escritório. A advocacia exige um ambiente próprio e exclusivo para o exercício da atividade, não podendo se comunicar com outras atividades empresariais / laborais. A norma veda o exercício comum no espaço física, até como forma de vetar a divulgação conjunta, como se observa no artigo 40, IV do CED e artigo 1º, §3º do EAOAB, respectivamente:

“Art. 40. Os meios utilizados para a publicidade profissional não de ser compatíveis com a diretriz estabelecida no artigo anterior, sendo vedados:

(...)

IV - a divulgação de serviços de advocacia juntamente com a de outras atividades ou a indicação de vínculos entre uns e outras.”



*“Art. 1º São atividades privativas de advocacia:
§ 3º É vedada a divulgação de advocacia em conjunto com outra atividade.”*

Assim, aquele que praticar conduta que viole os alicerces da exclusividade mencionada, deverá ser apensado administrativamente com a sanção de censura, nos termos do artigo 36, II do EOAB.

▪ PUBLICIDADE PROFISSIONAL:



A publicidade tem por característica ser um dos principais meios para os profissionais veicularem o seu trabalho a fim de conseguirem a captação de uma determinada clientela, e tal aspecto mais se ampliou com os avanços tecnológicos dos últimos tempos.

A ética profissional que baliza o exercício da advocacia tão somente permite a publicidade, quando a sua finalidade for a **INFORMAÇÃO**, e não a mercantilização. Ou seja, o **CED não permite a publicidade com a utilização de expressões que possam dar ensejo à captação de clientes, sob pena de responsabilização frente ao Código de Ética.**

No mesmo sentido, a **divulgação da advocacia não é permitida em conjunto com outra atividade, com embasamento de evitar a captação de clientela e a consequente mercantilização.**

Diante desta premissa inicial, tome nota acerca das características e peculiaridades que estão envoltas na publicidade profissional, com base no CED:

- A **publicidade profissional do advogado** tem **caráter meramente informativo** e deve primar pela **discrição e sobriedade**, **não podendo configurar captação de clientela ou mercantilização da profissão;**
- Os **meios utilizados** para a **publicidade profissional** devem ser **compatíveis com a diretriz estabelecida**, quais sejam: **caráter meramente informativo e primar pela discrição e sobriedade;**
- A **publicidade** veiculada pela **internet ou por outros meios eletrônicos** deverá primar pelo **caráter meramente informativo**, além da **discrição e sobriedade;**

- A telefonia e a internet podem ser utilizadas como veículo de publicidade, inclusive para o envio de mensagens a destinatários certos, desde que estas não impliquem o oferecimento de serviços ou representem forma de captação de clientela;
- É **VEDADA** a publicidade realizada pelos seguintes meios:
 - ✓ rádio, cinema e televisão;
 - ✓ outdoors, painéis luminosos ou formas assemelhadas de publicidade;
 - ✓ inscrições em muros, paredes, veículos, elevadores ou em qualquer espaço público;
 - ✓ mala direta;
 - ✓ distribuição de panfletos ou formas assemelhadas de publicidade, com o intuito de captação de clientela;
 - ✓ o fornecimento de dados de contato, como endereço e telefone, em colunas ou artigos literários, culturais, acadêmicos ou jurídicos, publicados na imprensa, bem como quando de eventual participação em programas de rádio ou televisão, ou em veiculação de matérias pela internet, sendo permitida a referência a e-mail.
- No mais, observa-se como sendo **vedada a divulgação de serviços de advocacia juntamente com a de outras atividades** ou a indicação de vínculos entre uns e outras;
- Exclusivamente para fins de **identificação dos escritórios de advocacia**, é permitida a utilização de placas, painéis luminosos e inscrições em suas fachadas, desde que respeitadas as diretrizes previstas no artigo 39 do CED (caráter meramente informativo, discrição e sobriedade);
- Caso o advogado possua **colunas nos meios de comunicação social (jornais, revistas etc.)**, ou ainda, os textos que por meio deles divulgar, **em nenhuma hipótese** estes deverão induzir o leitor a litigar nem promover, dessa forma, **captação de clientela**;
- O advogado que eventualmente participar de programa de televisão ou de rádio, de entrevista na imprensa, de reportagem televisionada ou veiculada por qualquer outro meio, para manifestação profissional, deve visar a objetivos exclusivamente ilustrativos, educacionais e instrutivos, sem o propósito de promoção pessoal ou profissional, **vedados pronunciamentos sobre métodos de trabalho usados por seus colegas de profissão**;

- Quando o advogado for convidado para manifestação pública, visando ao esclarecimento de tema jurídico de interesse geral, **deverá evitar insinuações com o sentido de promoção pessoal ou profissional, bem como o debate de caráter sensacionalista;**

- **Acerca do tema, tome nota do disposto no artigo 42 do CED:**

Art. 42. É vedado ao advogado:

I - responder com habitualidade a consulta sobre matéria jurídica, nos meios de comunicação social;

II - debater, em qualquer meio de comunicação, causa sob o patrocínio de outro advogado;

III - abordar tema de modo a comprometer a dignidade da profissão e da instituição que o congrega;

IV - divulgar ou deixar que sejam divulgadas listas de clientes e demandas;

V - insinuar-se para reportagens e declarações públicas.

- **Os cartões e os materiais de escritório que o advogado utilizar como meio de publicidade profissional, deverão conter:**

✓ **Seu nome**

✓ **Número de inscrição na OAB**

E caso o advogado queira ou prefira, poderá também constar:

✓ **Títulos acadêmicos;**

✓ **Instituições Jurídicas que integre;**

✓ **Especialidade;**

✓ **Endereço;**

✓ **E-mail;**

✓ **Site / Página eletrônica;**

✓ **Logotipo;**

✓ **Fotografia do escritório;**

✓ **Horário de Atendimento;**

✓ **Idiomas em que o cliente pode ser atendido.**

Contudo, se **proíbe a utilização de:**

✓ **Fotografias pessoais ou de terceiros no cartão de visita;**

✓ **Menção de emprego, cargo ou função que já ocupou.**

Neste sentido, preceitua o artigo 44 do CED:

Art. 44. Na publicidade profissional que promover ou nos cartões e material de escritório de que se utilizar, o advogado fará constar seu nome ou o da sociedade de advogados, o número ou os números de inscrição na OAB.

§1º Poderão ser referidos apenas os títulos acadêmicos do advogado e as distinções honoríficas relacionadas à vida profissional, bem como as instituições jurídicas de que faça parte, e as



especialidades a que se dedicar, o endereço, e-mail, site, página eletrônica, QR code, logotipo e a fotografia do escritório, o horário de atendimento e os idiomas em que o cliente poderá ser atendido.

§2º É vedada a inclusão de fotografias pessoais ou de terceiros nos cartões de visitas do advogado, bem como menção a qualquer emprego, cargo ou função ocupado, atual ou pretérito, em qualquer órgão ou instituição, salvo o de professor universitário.

Dentre as **formas permitidas** de publicidade está o **patrocínio de eventos ou publicações e divulgação de boletins, conforme determina o art. 45 do CED**:

Art. 45. São admissíveis como formas de publicidade o patrocínio de eventos ou publicações de caráter científico ou cultural, assim como a divulgação de boletins, por meio físico ou eletrônico, sobre matéria cultural de interesse dos advogados, desde que sua circulação fique adstrita a clientes e a interessados do meio jurídico.

Neste sentido, ainda, ressalta-se que **a publicidade pela internet ou por outros meios eletrônicos passou a ser admitida**, desde que se respeitem os regramentos contidos no CED, como se observa:

Art. 46. A publicidade veiculada pela internet ou por outros meios eletrônicos deverá observar as diretrizes estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único. A telefonia e a internet podem ser utilizadas como veículo de publicidade, inclusive para o envio de mensagens a destinatários certos, desde que estas não impliquem o oferecimento de serviços ou representem forma de captação de clientela.

E, por fim, além das regras previstas dentro do CED, ainda **poderá o Conselho Federal editar novas normas acerca do tema, e que serão aplicadas em conjunto com as regras do CED**.

Art. 47. As normas sobre publicidade profissional constantes deste capítulo poderão ser complementadas por outras que o Conselho Federal aprovar, observadas as diretrizes do presente Código.

4 – RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DO ADVOGADO

O advogado, **no exercício profissional**, poderá ser **responsabilizado por suas ações ou omissões** que de alguma forma vierem a **causar prejuízo aos seus clientes ou a terceiros**.

Tal responsabilidade funcional pode ser **desmembrada da seguinte forma**:

- **Responsabilidade Civil**
- **Responsabilidade Penal**
- **Responsabilidade Disciplinar (Administrativa)**

As esferas, para fins de responsabilidade, são **independentes**, sendo que o advogado poderá ser responsabilizado no âmbito disciplinar sem necessariamente causar prejuízo ao cliente (civil) ou cometer um crime (penal).

Em nossa próxima aula, iremos estudar detalhadamente as responsabilidades que recaem sobre o advogado, assim como as penalidades na esfera administrativa.

5 – QUESTÕES COMENTADAS



(FGV - XXII Exame) Marcelo, renomado advogado, foi convidado para participar de matéria veiculada pela Internet, por meio de portal de notícias, com a finalidade de informar os leitores sobre direitos do consumidor. Ao final da matéria, mediante sua autorização, foi divulgado o e-mail de Marcelo, bem como o número de telefone do seu escritório.

Sobre essa situação, de acordo com o Código de Ética e Disciplina da OAB, assinale a afirmativa correta.

- a) Marcelo não pode participar de matéria veiculada pela Internet, pois esse fato, por si só, configura captação de clientela.
- b) Marcelo pode participar de matéria veiculada pela Internet, mas são vedadas a referência ao e-mail e ao número de telefone do seu escritório ao final da matéria.
- c) Marcelo pode participar de matéria veiculada pela Internet e são permitidas a referência ao e-mail e ao número de telefone do seu escritório ao final da matéria.
- d) Marcelo pode participar de matéria veiculada pela Internet, mas é vedada a referência ao número de telefone do seu escritório ao final da matéria, sendo permitida a referência ao seu e-mail.

Gabarito: D

Comentários: Nos termos do artigo art. 40 do CED, os meios utilizados para a publicidade profissional não de ser compatíveis com as diretrizes legais, sendo vedado o fornecimento de dados de contato, como endereço e telefone, em colunas ou artigos literários, culturais, acadêmicos ou jurídicos, publicados na imprensa.

De acordo com o artigo 40, do CED, são **vedados**:

- I - a veiculação da publicidade por meio de rádio, cinema e televisão;
- II - o uso de outdoors, painéis luminosos ou formas assemelhadas de publicidade;
- III - as inscrições em muros, paredes, veículos, elevadores ou em qualquer espaço público;
- IV - a divulgação de serviços de advocacia juntamente com a de outras atividades ou a indicação de vínculos entre uns e outras;



V - o fornecimento de dados de contato, como endereço e telefone, em colunas ou artigos literários, culturais, acadêmicos ou jurídicos, publicados na imprensa, bem assim quando de eventual participação em programas de rádio ou televisão, ou em veiculação de matérias pela internet, sendo permitida a referência a e-mail;

VI - a utilização de mala direta, a distribuição de panfletos ou formas assemelhadas de publicidade, com o intuito de captação de clientela.

De acordo com o arágrafo único, do mesmo artigo, exclusivamente para fins de identificação dos escritórios de advocacia, é permitida a utilização de placas, painéis luminosos e inscrições em suas fachadas, desde que respeitadas as diretrizes previstas no artigo 39.

(FGV - XXV Exame) O advogado Valter instalou, na fachada do seu escritório, um discreto painel luminoso com os dizeres “Advocacia Trabalhista”. A sociedade de advogados X contratou a instalação de um sóbrio painel luminoso em um dos pontos de ônibus da cidade, onde constava apenas o nome da sociedade, dos advogados associados e o endereço da sua sede. Já a advogada Helena fixou, em todos os elevadores do prédio comercial onde se situa seu escritório, cartazes pequenos contendo inscrições sobre seu nome, o ramo do Direito em que atua e o andar no qual funciona o escritório. Considerando as situações descritas e o disposto no Código de Ética e Disciplina da OAB, assinale a afirmativa correta.

- a) Apenas Valter e a sociedade de advogados X violaram a disciplina quanto à ética na publicidade profissional.
- b) Apenas Helena violou a disciplina quanto à ética na publicidade profissional.
- c) Valter, Helena e a sociedade de advogados X violaram a disciplina quanto à ética na publicidade profissional.
- d) Apenas a sociedade de advogados X e Helena violaram a disciplina quanto à ética na publicidade profissional.

Gabarito: D

Comentários: Segundo o Código de Ética e Disciplina da OAB, a publicidade profissional do advogado tem caráter meramente informativo e deve primar pela discricção e sobriedade, não podendo configurar captação de clientela ou mercantilização da profissão (art. 39, CED).

(FGV - XX Exame) As advogadas Juliana e Patrícia, iniciando carreira na advocacia, acreditam que seja necessária a divulgação de seus serviços, para se tornarem conhecidas. Assim, decidem realizar publicidade de sua atuação, mediante as seguintes medidas: primeiramente, publicam um anúncio, em jornal de grande circulação, onde



constam seus nomes, números de inscrição na OAB e endereço de atuação. Além disso, anunciam no rádio suas qualificações profissionais, bem como expedem correspondências a seus clientes e a colegas advogados, contendo boletim informativo e comentários à legislação.

Sobre a situação apresentada, assinale a opção correta.

- a) Se realizadas com discrição e moderação, as publicações no jornal e as correspondências expedidas não representam infração ética, porém a veiculação do anúncio no rádio viola o Código de Ética e Disciplina da OAB.
- b) As três medidas de publicidade adotadas por Juliana e Patrícia violam o disposto no Código de Ética e Disciplina da OAB, pois é vedado ao advogado anunciar seus serviços profissionais de forma a alcançar uma coletividade de pessoas.
- c) Apenas a expedição de correspondências contendo boletim informativo e comentários à legislação configura violação ao previsto no Código de Ética e Disciplina da OAB, já que é vedada a comunicação do advogado por correspondências, salvo aquelas destinadas a informar os clientes de seus interesses.
- d) Se realizadas com razoabilidade, nenhuma das medidas adotadas viola o Código de Ética e Disciplina da OAB, porque o advogado pode anunciar seus serviços profissionais, individual ou coletivamente, desde que observadas moderação e discrição quanto ao conteúdo, forma e dimensões.

Gabarito: A

Comentários: Sobre a situação apresentada, verifica-se que se realizadas com discrição e moderação, as publicações no jornal e as correspondências expedidas não representam infração ética, porém a veiculação do anúncio no rádio viola o Novo Código de Ética e Disciplina da OAB, pois se trata de conduta vedada, nos termos do artigo 40, CED.

De acordo com o artigo 40, do CED, são **vedados**:

- I - a veiculação da publicidade por meio de rádio, cinema e televisão;
- II - o uso de outdoors, painéis luminosos ou formas assemelhadas de publicidade;
- III - as inscrições em muros, paredes, veículos, elevadores ou em qualquer espaço público;
- IV - a divulgação de serviços de advocacia juntamente com a de outras atividades ou a indicação de vínculos entre uns e outras;
- V - o fornecimento de dados de contato, como endereço e telefone, em colunas ou artigos literários, culturais, acadêmicos ou jurídicos, publicados na imprensa, bem assim quando de eventual participação em programas de rádio ou televisão, ou em veiculação de matérias pela internet, sendo permitida a referência a e-mail;
- VI - a utilização de mala direta, a distribuição de panfletos ou formas assemelhadas de publicidade, com o intuito de captação de clientela.



(FGV - XXIV Exame) Em determinada edição de um jornal de grande circulação, foram publicadas duas matérias subscritas, cada qual, pelos advogados Lúcio e Frederico. Lúcio assina, com habitualidade, uma coluna no referido jornal, em que responde, semanalmente, a consultas sobre matéria jurídica. Frederico apenas subscreveu matéria jornalística naquela edição, debatendo certa causa, de natureza criminal, bastante repercutida na mídia, tendo analisado a estratégia empregada pela defesa do réu no processo.

Considerando o caso narrado e o disposto no Código de Ética e Disciplina da OAB, assinale a afirmativa correta.

- a) Lúcio e Frederico cometeram infração ética.
- b) Apenas Lúcio cometeu infração ética.
- c) Apenas Frederico cometeu infração ética.
- d) Nenhum dos advogados cometeu infração ética.

Gabarito: A

Comentários: À luz do artigo 42, do CED, é vedado ao advogado:

I - responder com habitualidade a consulta sobre matéria jurídica, nos meios de comunicação social;

II - debater, em qualquer meio de comunicação, causa sob o patrocínio de outro advogado;

III - abordar tema de modo a comprometer a dignidade da profissão e da instituição que o congrega;

IV - divulgar ou deixar que sejam divulgadas listas de clientes e demandas;

V - insinuar-se para reportagens e declarações públicas.

Assim, considerando que a conduta de Lúcio é correspondente ao inciso I, supracitado, e a conduta de Frederico é correspondente ao Inciso II, supracitado, ambos cometeram infração ética.

(FGV - XXI Exame) Janaína é procuradora do município de Oceanópolis e atua, fora da carga horária demandada pela função, como advogada na sociedade de advogados Alfa, especializada em Direito Tributário. A profissional já foi professora na universidade estadual Beta, situada na localidade, tendo deixado o magistério há um ano, quando tomou posse como procuradora municipal.

Atualmente, Janaína deseja imprimir cartões de visitas para divulgação profissional de seu endereço e telefones. Assim, dirigiu-se a uma gráfica e elaborou o seguinte modelo: no centro do cartão, consta o nome e o número de inscrição de Janaína na OAB. Logo abaixo, o endereço e os telefones do escritório. No canto superior direito, há uma pequena fotografia da advogada, com vestimenta adequada. Na parte inferior do cartão, estão as seguintes inscrições “procuradora do município de Oceanópolis”, “advogada – Sociedade de Advogados Alfa” e “ex-professora da Universidade Beta”. A impressão será feita em papel branco com proporções usuais e grafia discreta na cor preta.

Considerando a situação descrita, assinale a afirmativa correta.

- a) Os cartões de visitas pretendidos por Janaína não são adequados às regras referentes à publicidade profissional. São vedados: o emprego de fotografia pessoal e a referência ao cargo de procurador municipal. Os demais elementos poderão ser mantidos.
- b) Os cartões de visitas pretendidos por Janaína, pautados pela discrição e sobriedade, são adequados às regras referentes à publicidade profissional.
- c) Os cartões de visitas pretendidos por Janaína não são adequados às regras referentes à publicidade profissional. São vedados: o emprego de fotografia e a referência ao cargo de magistério que Janaína não mais exerce. Os demais elementos poderão ser mantidos.
- d) Os cartões de visitas pretendidos por Janaína não são adequados às regras referentes à publicidade profissional. São vedados: a referência ao cargo de magistério que Janaína não mais exerce e a referência ao cargo de procurador municipal. Os demais elementos poderão ser mantidos.

Gabarito: A

Comentários: Segundo o CED no artigo 44, verifica-se que na publicidade profissional que promover ou nos cartões e material de escritório de que se utilizar, o advogado fará constar seu nome ou o da sociedade de advogados, o número ou os números de inscrição na OAB.

Poderão ser referidos apenas os títulos acadêmicos do advogado e as distinções honoríficas relacionadas à vida profissional, bem como as instituições jurídicas de que faça parte, e as especialidades a que se dedicar, o endereço, e-mail, site, página eletrônica, QR code, logotipo e a fotografia do escritório, o horário de atendimento e os idiomas em que o cliente poderá ser atendido.

É vedada a inclusão de fotografias pessoais ou de terceiros nos cartões de visitas do advogado, bem como menção a qualquer emprego, cargo ou função ocupado, atual ou pretérito, em qualquer órgão ou instituição, salvo o de professor universitário.

(FGV - XIII Exame) A advogada Maria Vivian procura apresentar os seus serviços profissionais como de excelente qualidade, utilizando a estratégia aprendida em tempos em que atuava no teatro, quando finalizava a peça pedindo indicação aos amigos, se tivesse aprovado o espetáculo e, caso negativo, indicasse aos inimigos. A par disso, organiza um sistema sofisticado de divulgação de material de propaganda, informando o número de vitórias obtido em várias causas com temas próprios das causas de massa.

Nos termos do Código de Ética da Advocacia, o advogado não pode

- a) realizar propaganda, mesmo moderada, da sua atividade.
- b) ofertar serviços profissionais que impliquem exposição de clientela.
- c) apresentar o seu currículo profissional em público.
- d) distribuir cartões de visita com seu endereço profissional.

Gabarito: B

Comentários: Nos termos do artigo 42, IV, do CED, é vedado ao advogado divulgar ou deixar que sejam divulgadas listas de clientes e demandas.

Vamos revisar...

É vedado ao advogado

- I - responder com habitualidade a consulta sobre matéria jurídica, nos meios de comunicação social;
- II - debater, em qualquer meio de comunicação, causa sob o patrocínio de outro advogado;
- III - abordar tema de modo a comprometer a dignidade da profissão e da instituição que o congrega;
- IV - divulgar ou deixar que sejam divulgadas listas de clientes e demandas;
- V - insinuar-se para reportagens e declarações públicas.

(FGV - XVII Exame) O advogado Nelson, após estabelecer seu escritório em local estratégico nas proximidades dos prédios que abrigam os órgãos judiciais representantes de todas as esferas da Justiça, resolve publicar anúncio em que, além dos seus títulos acadêmicos, expõe a sua vasta experiência profissional, indicando os vários cargos governamentais ocupados, inclusive o de Ministro de prestigiada área social.

Nos termos do Código de Ética da Advocacia, assinale a afirmativa correta.

- a) O anúncio está adequado aos termos do Código, pois indica os títulos acadêmicos e a experiência profissional.
- b) O anúncio está adequado aos termos do Código, por não conter adjetivações ou referências elogiosas ao profissional.
- c) O anúncio colide com as normas do Código, pois a referência a títulos acadêmicos é vedada por indicar a possibilidade de captação de clientela.
- d) O anúncio colide com as normas do Código, que proíbem a referência a cargos públicos capazes de gerar captação de clientela.

Gabarito: D

Comentários: Segundo o CED, o advogado pode anunciar os seus serviços profissionais, individual ou coletivamente, com descrição e moderação, para finalidade exclusivamente informativa, sendo vedada a divulgação em conjunto com outra atividade.

Na questão, devemos nos ater também ao disposto no art. 44 e seus parágrafos do CED:

“Na publicidade profissional que promover ou nos cartões e material de escritório de que se utilizar, o advogado fará constar seu nome ou o da sociedade de advogados, o número ou os números de inscrição na OAB.

Poderão ser referidos apenas os títulos acadêmicos do advogado e as distinções honoríficas relacionadas à vida profissional, bem como as instituições jurídicas de que faça parte, e as especialidades a que se dedicar, o endereço, e-mail, site, página eletrônica, QR code, logotipo e a fotografia do escritório, o horário de atendimento e os idiomas em que o cliente poderá ser atendido.



É vedada a inclusão de fotografias pessoais ou de terceiros nos cartões de visitas do advogado, bem como menção a qualquer emprego, cargo ou função ocupado, atual ou pretérito, em qualquer órgão ou instituição, salvo o de professor universitário.”

(FGV XII Exame) Isabela é advogada prestigiada, tendo organizado, com o correr dos anos, um escritório de advocacia especializado em Direito Ambiental, com vários advogados associados. Por sugestão de um deles, edita um atualizado boletim de notícias, com informações jurisprudenciais, doutrinárias, legais e internacionais sobre o tema, considerado uma publicação de altíssima qualidade, que é distribuído somente aos profissionais do escritório. Sabedor da publicação, Eusébio, jovem estudante de Direito, que busca direcionar seus estudos para a área ambiental, solicita acesso ao referido boletim.

Nos termos do Código de Ética da Advocacia, o boletim de notícias

- a) deve circular restritivamente entre os profissionais do escritório.
- b) pode ser enviado a qualquer pessoa como forma de propaganda.
- c) pode ser remetido a quem o requerer.
- d) é considerado como publicidade abusiva e vedado ao advogado.

Gabarito:C

Comentários: Os boletins podem ser enviados para clientes e interessados do meio jurídico, se assim requerido ou aceitado por estes, conforme artigo 45 do CED:

“São admissíveis como formas de publicidade o patrocínio de eventos ou publicações de caráter científico ou cultural, assim como a divulgação de boletins, por meio físico ou eletrônico, sobre matéria cultural de interesse dos advogados, desde que sua circulação fique adstrita a clientes e a interessados do meio jurídico.”

(FGV – VIII Exame) O advogado “Y”, recém formado, diante da dificuldade em conseguir clientes, passa a distribuir panfletos em locais próximos aos fóruns da cidade onde reside, oferecendo seus serviços profissionais. Nos panfletos distribuídos por “Y” constam informações acerca da sua especialização técnico-científica, localização e telefones do seu escritório. Por outro lado, “Y” instalou placa na porta de seu escritório, na qual fez constar os valores cobrados por seus serviços profissionais, fixados, aliás, em patamares inferiores àqueles estipulados pela tabela de honorários da OAB. Quanto à conduta de “Y”, assinale a afirmativa incorreta.

- a) “Y” incorre em infração disciplinar, consistente na captação irregular de causas, ao distribuir panfletos ao público oferecendo seus serviços como advogado.
- b) “Y” viola dispositivo do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fixar honorários em valores inferiores aos estipulados na tabela de honorários da OAB.
- c) “Y” pode distribuir panfletos ao público, oferecendo seus serviços profissionais, desde que neles não conste sua especialização técnico-científica.

d) “Y” viola dispositivo do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fazer constar de sua placa referências aos valores cobrados por seus serviços profissionais.

Gabarito: C

Comentários: É vedada a distribuição de panfletos para captação de clientela, conforme artigo 40, IV do CED:

São vedados:

I - a veiculação da publicidade por meio de rádio, cinema e televisão;

II - o uso de outdoors, painéis luminosos ou formas assemelhadas de publicidade;

III - as inscrições em muros, paredes, veículos, elevadores ou em qualquer espaço público;

IV - a divulgação de serviços de advocacia juntamente com a de outras atividades ou a indicação de vínculos entre uns e outras;

V - o fornecimento de dados de contato, como endereço e telefone, em colunas ou artigos literários, culturais, acadêmicos ou jurídicos, publicados na imprensa, bem assim quando de eventual participação em programas de rádio ou televisão, ou em veiculação de matérias pela internet, sendo permitida a referência a e-mail;

VI - a utilização de mala direta, a distribuição de panfletos ou formas assemelhadas de publicidade, com o intuito de captação de clientela.

(FGV - II Exame) Mauro, advogado com larga experiência profissional, resolve contratar com emissora de televisão, um novo programa, incluído na grade normal de horários da empresa, cujo título é “o Advogado na TV”, com o fito de proporcionar informações sobre a carreira, os seus percalços, suas angústias, alegrias e comprovar a possibilidade de sucesso profissional.

No curso do programa, inclui referência às causas ganhas, bem como àquelas ainda em curso e que podem ter repercussão no meio jurídico, todas essas vinculadas ao seu escritório de advocacia. Consoante as normas aplicáveis, é correto afirmar que:

a) a participação em programa televisivo está vedada aos advogados.

b) a publicidade, como narrada, é compatível com as normas do Código de Ética.

c) o advogado, no caso, deveria se limitar ao aspecto educacional e instrutivo da atividade profissional.

d) programas televisivos são franqueados aos advogados, inclusive para realizar propaganda dos seus escritórios.

Gabarito: C

Comentários: Segundo Art. 39 do CED, a publicidade profissional do advogado tem caráter meramente informativo e deve primar pela descrição e sobriedade, não podendo configurar captação de clientela ou mercantilização da profissão.

Neste sentido, ainda, observa-se o disposto no artigo 40, 42 e 43 do CED:

Art. 40. Os meios utilizados para a publicidade profissional não devem ser compatíveis com a diretriz estabelecida no artigo anterior, sendo vedados:

I - a veiculação da publicidade por meio de rádio, cinema e televisão;

(...)

Art. 42. É vedado ao advogado:

(...)

III - abordar tema de modo a comprometer a dignidade da profissão e da instituição que o congrega;

IV - divulgar ou deixar que sejam divulgadas listas de clientes e demandas;

(...)

Art. 43. O advogado que eventualmente participar de programa de televisão ou de rádio, de entrevista na imprensa, de reportagem televisionada ou veiculada por qualquer outro meio, para manifestação profissional, deve visar a objetivos exclusivamente ilustrativos, educacionais e instrutivos, sem propósito de promoção pessoal ou profissional, vedados pronunciamentos sobre métodos de trabalho usados por seus colegas de profissão.

(FGV - XXVIII Exame de Ordem - 17/03/2019)

A advogada Leia Santos confeccionou cartões de visita para sua apresentação e de seu escritório. Nos cartões, constava seu nome, número de inscrição na OAB, bem como o site do escritório na Internet e um QR code para que o cliente possa obter informações sobre o escritório. Já o advogado Lucas Souza elaborou cartões de visita que, além do seu nome e número de inscrição na OAB, apresentam um logotipo discreto e a fotografia do escritório.

Considerando as situações descritas e o disposto no Código de Ética e Disciplina da OAB, assinale a afirmativa correta.

A) Leia e Lucas cometeram infrações éticas, pois inseriram elementos vedados pelo Código de Ética e Disciplina da OAB nos cartões de apresentação.

B) Nenhum dos advogados cometeu infração ética, pois os elementos inseridos por ambos nos cartões de apresentação são autorizados.

C) Apenas Leia cometeu infração ética, pois inseriu elementos vedados pelo Código de Ética e Disciplina da OAB nos cartões de apresentação. Os elementos empregados por Lucas são autorizados.

D) Apenas Lucas cometeu infração ética, pois inseriu elementos vedados pelo Código de Ética e Disciplina da OAB nos cartões de apresentação. Os elementos empregados por Leia são autorizados.

Gabarito: B

Comentários:

Advogada Leia Santos: Cartões com seu nome, número de inscrição na OAB, site do escritório na Internet e um QR code.

Advogado Lucas Souza: Cartões com seu nome, número de inscrição na OAB, logotipo discreto e a fotografia do escritório.

De acordo com artigo 44, do CED, a publicidade profissional que promover ou nos cartões e material de escritório de que se utilizar, o advogado fará constar seu **nome** ou o da sociedade de advogados, o número ou os números de **inscrição na OAB**.

Poderão ser referidos apenas os títulos acadêmicos do advogado e as distinções honoríficas relacionadas à vida profissional, bem como as instituições jurídicas de que faça parte, e as especialidades a que se dedicar, o endereço, e-mail, **site, página eletrônica, QR code, logotipo e a fotografia do escritório**, o horário de atendimento e os idiomas em que o cliente poderá ser atendido.

É vedada a inclusão de fotografias pessoais ou de terceiros nos cartões de visitas do advogado, bem como menção a qualquer emprego, cargo ou função ocupado, atual ou pretérito, em qualquer órgão ou instituição, salvo o de professor universitário.

Diante disso, nenhum dos advogados cometeu infração ética, pois os elementos inseridos por ambos nos cartões de apresentação são autorizados.

6 – RESUMO DE ÉTICA PROFISSIONAL

Por fim, segue abaixo um breve resumo acerca da matéria:

- A **ética** pode ser definida como uma **teoria ou ciência do comportamento moral**, a qual busca explicar, compreender, justificar e criticar a moral de um determinado grupo;
- A **ética indica regras de comportamentos, estabelecendo, inclusive, diretrizes de conduta a serem seguidas**, de forma que o elemento ético nunca poderá ser desprezado em sua conduta;
- O **Código de Ética**, assim como o estatuto e regulamento, acabam por tornar-se uma relação organizada de **procedimentos, permitidos e proibidos, e prerrogativas** dentro de um corpo social organizado, logo, o código é fundado em princípios éticos obrigatórios aos praticantes, tais como: sinceridade, transparência, respeito, seriedade, entre outras;
- O **sigilo profissional é um direito-dever** que está envolto na figura do advogado para com o cliente;
- O advogado tem o **dever de guardar sigilo dos fatos** de que tome **conhecimento no exercício da profissão**;
- O **sigilo profissional** abrange os fatos de que o advogado tenha tido **conhecimento** em virtude de **funções desempenhadas na Ordem dos Advogados do Brasil**;
- O **advogado, quando no exercício das funções de mediador, conciliador e árbitro, submete-se às regras de sigilo profissional**;
- O **sigilo profissional é de ordem pública, independentemente de solicitação de reserva** que lhe seja feita pelo cliente;
- **Presumem-se confidenciais as comunicações de qualquer natureza entre advogado e cliente**;
- **Constitui infração disciplinar violar, sem justa causa, sigilo profissional, implicando CENSURA**;
- O **sigilo profissional cederá em face de circunstâncias excepcionais** que **configurem justa causa**, como nos casos de **grave ameaça ao direito à vida e à honra ou que envolvam defesa própria**;
- O **advogado não é obrigado a depor**, em processo ou procedimento judicial, administrativo ou arbitral, acerca de **fatos cujo respeito deva guardar sigilo profissional (Art. 38 do CED), AINDA QUE autorizado pelo cliente!**



- A **publicidade profissional do advogado** tem caráter meramente informativo e deve primar pela **discrição e sobriedade**, não podendo configurar captação de clientela ou mercantilização da profissão;
- Os **meios utilizados** para a **publicidade profissional** devem ser **compatíveis com a diretriz estabelecidas**, quais sejam: **caráter meramente informativo e primar pela discrição e sobriedade**;
- A **publicidade** veiculada pela **internet ou por outros meios eletrônicos** deverá **primar pelo caráter meramente informativo, além da discrição e sobriedade**;
- A **telefonía e a internet podem ser utilizadas como veículo de publicidade**, inclusive para o envio de mensagens a destinatários certos, desde que estas não impliquem o oferecimento de serviços ou representem forma de captação de clientela;
- É **VEDADA a publicidade realizada pelos seguintes meios**:
 - ✓ rádio, cinema e televisão;
 - ✓ outdoors, painéis luminosos ou formas assemelhadas de publicidade;
 - ✓ inscrições em muros, paredes, veículos, elevadores ou em qualquer espaço público;
 - ✓ mala direta;
 - ✓ distribuição de panfletos ou formas assemelhadas de publicidade, com o intuito de captação de clientela;
 - ✓ o fornecimento de dados de contato, como endereço e telefone, em colunas ou artigos literários, culturais, acadêmicos ou jurídicos, publicados na imprensa, bem como quando de eventual participação em programas de rádio ou televisão, ou em veiculação de matérias pela internet, sendo permitida a referência a e-mail.
- No mais, observa-se como sendo **vedada a divulgação de serviços de advocacia juntamente com a de outras atividades** ou a indicação de vínculos entre uns e outras;
- Exclusivamente para fins de **identificação dos escritórios de advocacia**, é permitida a **utilização de placas, painéis luminosos e inscrições em suas fachadas**, desde que respeitadas as diretrizes previstas no artigo 39 do CED (caráter meramente informativo, discrição e sobriedade);
- Caso o advogado possua **colunas nos meios de comunicação social (jornais, revistas etc)**, ou, ainda, os textos que por meio deles divulgar, **em nenhuma hipótese** estes **deverão induzir o leitor a litigar nem promover**, dessa forma, **captação de clientela**;
- O **advogado que eventualmente participar de programa de televisão ou de rádio, de entrevista na imprensa, de reportagem televisionada ou veiculada por qualquer outro meio**, para **manifestação profissional**, deve visar a objetivos exclusivamente ilustrativos, educacionais e instrutivos, **sem propósito de promoção pessoal ou**

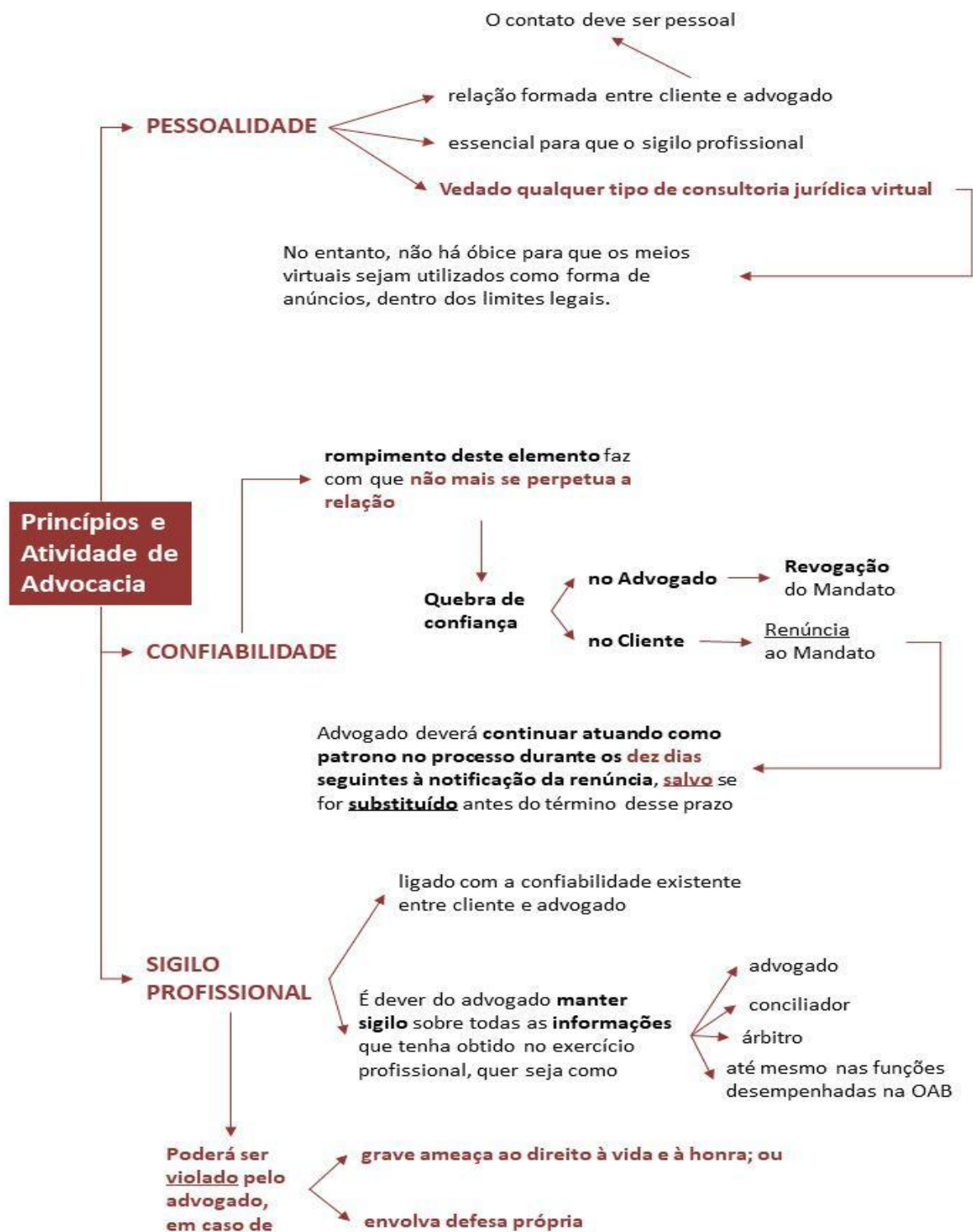
profissional, vedados pronunciamentos sobre métodos de trabalho usados por seus colegas de profissão;

- **Quando o advogado for convidado para manifestação pública, visando ao esclarecimento de tema jurídico de interesse geral, deverá evitar insinuações com o sentido de promoção pessoal ou profissional, bem como o debate de caráter sensacionalista.**

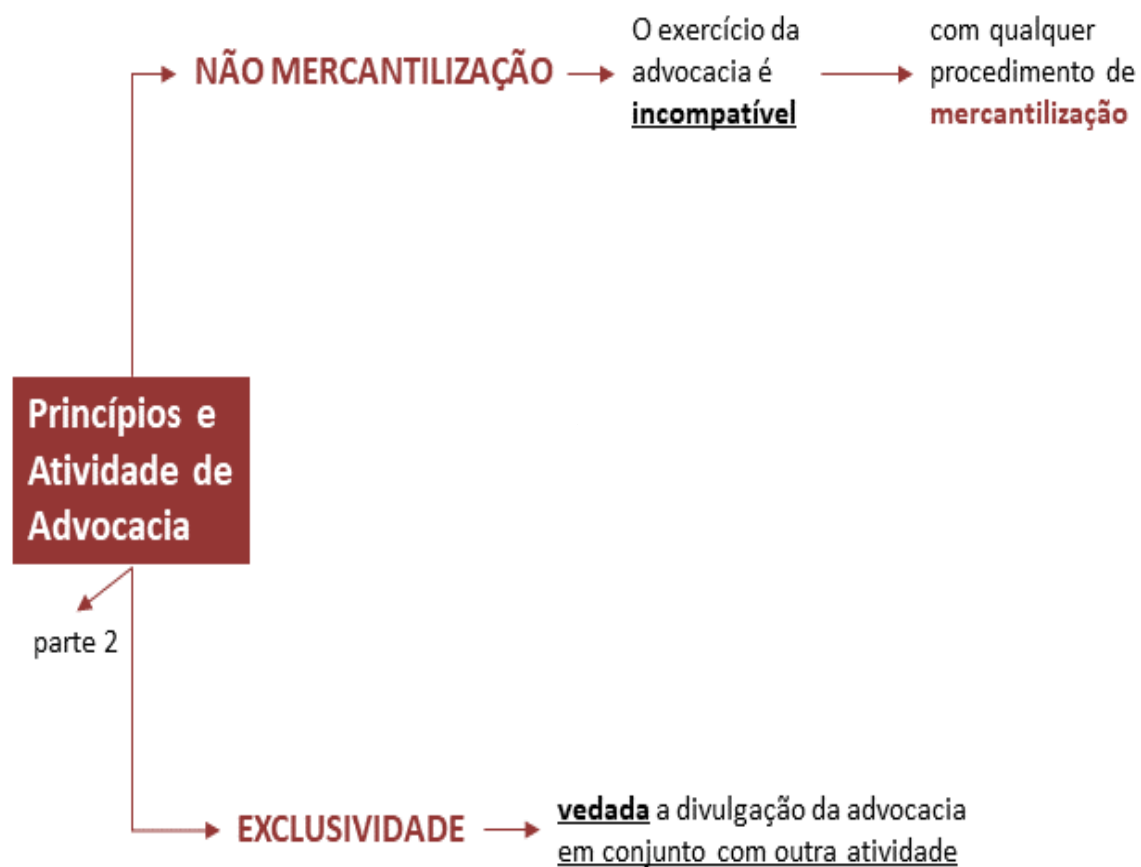


7 – MAPA MENTAL

#Dica 01:



#Dica 02:



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Aguardamos vocês em nossa próxima aula!

Bons estudos e muito sucesso a todos!

Prof.ª Priscila Ferreira

Prof. Rosenval Junior



Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno



@profpriscilaferreira



@profrosenval

Grupo de Ética OAB no Telegram: <https://t.me/eticaoab>



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.